



**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

---

## **Conselho Seccional - Distrito Federal**

---

Distrito Federal, data da disponibilização: 27/01/2020

### **CONSELHO PLENO**

#### **RESOLUÇÃO**

#### **RESOLUÇÃO N. 1, DE 23 DE JANEIRO DE 2020**

“Fixa os valores do piso salarial do advogado empregado privado para o exercício de 2020”.

O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Distrito Federal, no exercício de suas atribuições, nos termos do art. 58, inciso IX, da Lei 8.906/94 e artigo 55, §1º, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, c/c o art. 3º da Lei do Distrito Federal n.º 5.368, de 9 de julho de 2014,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fixar os valores para o piso salarial do advogado empregado privado, na forma abaixo:

I - R\$ 2.962,45 (dois mil e novecentos e sessenta e dois reais e quarenta e cinco centavos) mensais, para a jornada de até 4 horas diárias ou 20 horas semanais;

II - R\$ 4.389,82 (quatro mil e trezentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos) mensais, em casos de dedicação exclusiva, para jornada de até 8 horas diárias ou 40 horas semanais.

Artigo 2º. Esta Resolução passa a valer a partir de 1º de janeiro de 2020, conforme determina o Artigo 3º da Lei Distrital n.º 5.368/2014.

**DÉLIO LINS E SILVA JUNIOR**

Presidente da OAB/DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil